

PORTARIA Nº 180, DE 05 DE JULHO DE 2017.

*Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Portaria, a proposta de texto de Portaria que dispõe sobre os procedimentos para prescrição da receita agrônômica e envio das informações sobre o comércio e uso de agrotóxicos no Estado do Paraná.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso VIII do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, Inciso I e IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar, na forma do anexo desta Portaria, para consulta pública, no sítio [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br), a proposta de texto de Portaria que dispõe sobre os procedimentos para a prescrição da receita agrônômica e o envio das informações sobre o comércio e uso de agrotóxicos, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação da súmula desta Portaria no Diário Oficial do Estado, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões relativas à proposta de que trata o art. 1º, podem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

Gabinete do Diretor Presidente

Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo, bairro Cabral

CEP 80.035-050 – Curitiba – PR

II - Para o endereço eletrônico: [consulta.publica@adapar.pr.gov.br](mailto:consulta.publica@adapar.pr.gov.br)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**  
Data: 06/07/17  
DOE nº 9980

**ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 180, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**PORTARIA Nº XX DE XXXXX DE XXXX.**

*Súmula: Regulamenta a prescrição da receita agrônômica e o envio das informações sobre o comércio e uso de agrotóxicos e afins via Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná – Siagro.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, com base na Lei Federal 7.802/89; no Decreto Federal 4.074/02; na Lei Estadual 7.827/83; Decreto Estadual 6.107/10; Lei Federal 12.682/12, e considerando que:

1. O comércio direto aos usuários e o uso de agrotóxicos exige apresentação de receita agrônômica, conforme o art. 10, da Lei Estadual nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983, e art. 13, da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
2. A receita agrônômica é uma autorização para o uso de agrotóxicos e a exigência de sua apresentação tem por objetivos evitar aplicações desnecessárias e o uso incorreto de agrotóxicos, mediante prescrição a partir de diagnóstico específico, conforme o art. 66, inc. II, do Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002;
3. Para o diagnóstico o profissional necessita analisar conjuntamente o trinômio cultura/agente etiológico/ambiente para determinar o limiar de dano econômico, e necessita conhecer as condições do usuário e o local de aplicação para avaliar a segurança da aplicação;
4. Os dados enviados mediante o Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná (Siagro) devem representar de maneira fidedigna as informações constantes na receita agrônômica e respectiva nota fiscal, conforme previsão do art. 21, alíneas 5 e 12, do Decreto Estadual nº 3.876/84, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.107, de 19 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Para efeito desta Portaria define-se:

**Certificado Digital:** identidade digital da pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, com garantia de autenticidade, integridade e validade jurídica do documento e operação a ele vinculado.

**Certificado Digital A3:** Certificado digital emitido e armazenado em mídia criptográfica.

**PUBLICADO**

Data: 06/07/17

DOE nº 9980

**Código hash:** função matemática aplicada sobre um conjunto de dados que gera outro número menor (conhecido como hash), inserido no documento para garantir sua integridade.

**ICP-Brasil:** Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná (Siagro):** sistema eletrônico disponibilizado pela Adapar a comerciantes de agrotóxicos e a profissionais da Agronomia para envio de informações sobre comércio e recomendações de agrotóxicos.

**Usuário final:** pessoa física ou jurídica que faz uso de agrotóxicos e afins.

**Usuário final certificado pela Adapar:** usuário final que adota padrões de controle e boas práticas para uso de agrotóxicos, auditadas pela Adapar.

**Receita agrônômica com assinatura eletrônica:** receita prescrita direta e exclusivamente no Siagro, por meio de login e senha pessoal e intransferível.

**Receita agrônômica com assinatura por certificação digital:** receita cuja autoria é garantida por meio de autoridade certificadora de acordo com normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 2º. A receita agrônômica deverá ser impressa em no mínimo duas vias físicas, independente da forma de assinatura adotada pelo profissional, destinando-se a primeira ao usuário final ou ao usuário final certificado pela Adapar, e a segunda ao estabelecimento comerciante de agrotóxicos.

§ 1º. O usuário final, o usuário final certificado e o comerciante manterão suas vias da receita agrônômica e da nota fiscal à disposição da fiscalização por tempo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da emissão.

§ 2º. As receitas terão numeração sequencial, de maneira a impedir duplicidade.

Art. 3º. A assinatura do profissional emitente poderá ser de próprio punho, eletrônica, ou por certificação digital.

§ 1º. A certificação digital deve ser do tipo A3.

§ 2º. Na receita impressa com assinatura por certificação digital deverá constar um sistema de indexação que possibilite a sua pesquisa e posterior conferência.

§ 3º. Na forma com assinatura por certificação digital, o comerciante informará via Siagro o código hash e o endereço de Internet para consulta da receita.

§ 4º. A opção pela assinatura eletrônica fica restrita às receitas prescritas diretamente no Siagro.

Art. 4º. O comerciante de agrotóxicos fica obrigado a enviar à Adapar até o primeiro dia útil de cada semana, mediante procedimentos conformados ao Siagro, as informações constantes nas

**PUBLICADO**

Data: 06/07/17

DOE nº 9980



receitas agronômicas apresentadas pelos usuários finais de agrotóxicos e afins e nas respectivas notas fiscais de venda.

§ 1º. Para fins de envio das informações ao Siagro, os campos que identificam a receita e nota fiscal deverão ser idênticas às vias físicas, inclusive quanto a quantidade de algarismos e outros caracteres que os componham.

§ 2º. O envio da informação referente à quantidade comercializada deverá estar expresso na unidade quilograma ou litro, independentemente da unidade na qual o produto é comercializado, sendo a conversão responsabilidade da empresa informante.

§ 3º. Na via física da nota fiscal deverá constar o número do lote do agrotóxico.

§ 4º. Para vendas a usuários finais certificados pela Adapar e instituições de pesquisa ou ensino, o comerciante de agrotóxicos informará apenas as quantidades vendidas.

Art. 5º. O comerciante de agrotóxicos informará, mediante procedimentos conformados ao Siagro, as quantidades adquiridas dos fornecedores e as quantidades vendidas para outros comerciantes, inclusive situados em outras Unidades Federativas.

Art. 6º. Os usuários finais certificados pela Adapar e as instituições de ensino e pesquisa comprovarão o uso dos agrotóxicos por meio de receitas agronômicas prescritas diretamente no Siagro por seus responsáveis técnicos.

Art. 7º. No prazo máximo de 01(um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a venda de agrotóxicos somente poderá ser realizada para usuário e área cadastradas no sistema Rede Estadual de Informações da Defesa Agropecuária-REIDA, da Adapar.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**  
Data: 06/07/17  
DOE nº 9980

